PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1/2022

Ementa: Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Autor: Mesa Executiva

Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR
PROTOCOLO GERAL 73/2022
Data: 14/02/2022 - Horário: 08:27
Legislativo

Câmara Municipal
Fls. Nº 01
Santo Antônio da Platina

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2022

"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador José Jaime Paula Silva, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Executiva:

Art. 1° - Fica revisado em **10,06% (dez vírgula seis por cento)**, correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulada no exercício de 2021, o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, através da Resolução n°. 01, de 27 de fevereiro de 2014, observadas as exigências da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 04 de fevereiro de 2022.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RUDINEI BENEDITO ESTEVES
Vice-Presidente

FRANCIELLE DE MORAES MACEDO SOUZA
1ª Secretária

ODEMIR JACOB
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 491 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Câmara Municipal
Fls. Nº 02
Santo Antônio da Platina

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Senhores Vereadores,

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos do Legislativo Municipal.

O percentual de **10,06% (dez vírgula seis por cento)** refere-se ao acumulado do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração cosoante o índice oficial de correção monetária nacional.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RUDINEI BENEDITO ESTEVES
Vice-Presidente

FRANCIELLE DE MORAES MACEDO SOUZA
1ª Secretária

ODEMIR JACOB
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Avenida Cel.Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Câmara Municipal
Fls. Nº 03
Santo Antônio da Platina

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Resolução nº. 01/2022 que "*Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina*". Estão em compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e que serão acrescentados na LDO e LOA para os exercícios em que o objeto for instituído.

Santo Antônio da Platina, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal
Fls. Nº 04
Santo Antônio da Platina

PARECER CONTÁBIL Nº. 05/2022/IMPACTO-FINANCEIRO

Projeto de Resolução nº 01/2022; de autoria do Legislativo Municipal, que "*Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina*".

1 - Projeto de Resolução nº. 01/2022, que *"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina".*

2 - O Projeto de Resolução em questão, altera o valor do Auxílio Alimentação revisando em 10,06% (dez vírgula seis por cento) conforme índice de preços ao consumidor amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

3 - Informo que o Auxílio Alimentação é concedido à 09 (nove) servidores efetivos e 01 (um) comissionado deste Legislativo Municipal cada um percebe mensalmente o valor de R$. 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e com a inclusão do percentual pretendido no referido projeto o valor passará a ser de R$. 647,70 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

4 - Considerando que esta previsto na LDO, LOA e PPA do exercício de 2022 a despesa supracitada, conforme dotação orçamentária abaixo:

01.001 - 01.031.00012-001 - Manter e Aperfeiçoar as Atividades Legislativas

3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R$. 100.000,00

Fonte de Recursos: 000

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Câmara Municipal
Fls. Nº 05
Santo Antônio da Platina

5 - Segue estimativa de impacto financeiro para os próximos 3 (três) anos subsequentes e levando em consideração um percentual de 10% (dez por cento) entre um ano e outro.

Exercício	2022	2023	2024
Valores a serem Acrescidos	R$ 7.104,00	R$ 7.814,40	R$ 8.595,84

6 - Concluo que o Projeto de Resolução nº. 01/2022 encontrasse de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 11 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTÔNIO MARTINS
Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

CAMARA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2021

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	128.317,05	120.665,18	133.952,81	153.140,64	131.138,13	139.937,67	127.666,52	125.927,08	125.428,85	125.572,72	119.739,58	192.729,17	1.624.215,40	
Pessoal Ativo	128.317,05	120.665,18	133.952,81	153.140,64	131.138,13	139.937,67	127.666,52	125.927,08	125.428,85	125.572,72	119.739,58	192.729,17	1.624.215,40	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	104.288,48	98.389,18	109.851,23	129.839,01	108.265,67	117.138,62	105.907,19	104.361,70	103.593,77	103.842,19	97.980,25	156.913,65	1.340.370,94	
Obrigações Patronais	24.028,57	22.276,00	24.101,58	23.301,63	22.872,46	22.799,05	21.759,33	21.565,38	21.835,08	21.730,53	21.759,33	35.815,52	283.844,46	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011														
Pensionistas														
I.R.R.F.														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	128.317,05	120.665,18	133.952,81	153.140,64	131.138,13	139.937,67	127.666,52	125.927,08	125.428,85	125.572,72	119.739,58	192.729,17	1.624.215,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa) + (IIIb)													1.624.215,40	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	125.575.377,26	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	125.575.377,26	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(VIII) = (IIIa + IIIb)	1.624.215,40	1,29 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art 20 da LRF)	7.534.522,64	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (único do art. 22 da LRF)	7.157.796,51	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	6.781.070,38	5,40 %

FONTE: CAMARA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Projeto de Resolução nº. 01/2022
PROPONENTE : Mesa Diretiva
PARECER : nº 03/2022

"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina."

RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº. 01/2022, que dispõe sobre a correção do valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 02, no seguinte teor:

> "Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos do Legislativo Municipal.
>
> O percentual de **10,06% (dez vírgula seis por cento)** refere-se ao acumulado do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração cosoante o índice oficial de correção monetária nacional.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores."

Foram juntados ainda: Declaração do Ordenador de Despesa e Parecer Contábil favorável acompanhado da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Demonstrativo de Despesa com Pessoal; em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

É o relatório.

ANÁLISE

Visa o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretiva, corrigir o Auxílio Alimentação dos servidores ativos desta Casa de Leis, a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)**, referente ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses.

A matéria objeto do presente projeto está afeta à competência do Poder Legislativo, consoante dispõem, respectivamente, a Lei Orgânica Municipal (art. 22, inciso IV e art. 58, inciso II) e o Novo Regimento Interno da Casa (art. 39, inciso I); *in verbis:*

> ***ARTIGO 22 –*** *À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;*
>
> ***ARTIGO 58 –*** *É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.*
>
> ***Art. 39*** *- Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:*
> *I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;*

Inclusive, o próprio Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, dispõe, no seu art. 143, IV, que as "Resoluções" se propõe à regular as matérias

de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 42, inciso VII, alínea "b"; conforme segue:

> ***Art. 53 –*** *São deliberações do Plenário:*
> *VII - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:*
> *(...)*
> ***b)*** *organização da Secretaria Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;*
> *(grifo nosso)*

Do exposto, tem-se, portanto, que no Projeto de Resolução 01/2022 restam observadas as regras de competência, iniciativa e procedimento previstas tanto na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, como no Regimento Interno da Casa.

No mais, quanto à possibilidade jurídica, temos que o próprio Plano de Carreiras, Cargos e Salários do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (Lei Municipal nº. 1.424/2015) assegura o reajustamento anual do auxílio alimentação conferido aos seus servidores; conforme dispõe seu art. 68, caput e parágrafo único, *in verbis*:

> ***Art. 68.*** *A revisão geral e a reposição dos vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem a distinção de índices ocorrerá na data-base a cada ano, desde já estipulada para o mês de janeiro, independentemente de concessão de tal revisão ou aumentos pelo Poder Executivo.*
> ***Parágrafo único –*** *Por ocasião da revisão geral, também serão revistos os valores referentes ao auxílio alimentação, de gratificações e demais benefícios dos servidores.*
> (grifo nosso)

Inclusive, a própria Resolução nº. 01/2014, que instituiu o auxílio alimentação para os servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, determina, no seu art. 1º., o reajustamento anual de tal verba, desde que observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

> ***Art. 1º.*** *Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, o qual é fixado em R$406,00 (quatrocentos e seis reais) e será reajustado anualmente, observadas as exigências da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000.* (grifo nosso)

Por fim, no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal o presente Projeto de Resolução tem-se que o presente projeto também atende a todos os

termos/parâmetros exigidos, posto que contempla, além do Demonstrativo de Despesa com Pessoal: *(i)* estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes e *(ii)* declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual (LC nº 101/00, art. 16).

Além do mais, conforme Parecer Contábil nº. 05/2022 anexo, o presente órgão tem dotação orçamentária e saldo suficiente para fazer frete às despesas de que trata a propositura.

Outrossim, vale destacar que a iniciativa é válida, posto que atende a determinação contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 68, caput, do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal, efetivando, assim, verdadeiro direito subjetivo dos servidores públicos, qual seja de ter mantido o poder aquisitivo da sua remuneração, corroída em face da desvalorização da moeda causada pelos efeitos inflacionários.

Por derradeiro, vale ainda dizer que o projeto em tela contempla um reajuste pautado em índice oficial de medida da inflação percentual de 10,06%, (em estrita observância ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses), na mesma data-base (mês de janeiro) e, de forma idêntica/uniforme/isonômica a todos os servidores do quadro de pessoal do legislativo municipal, sem qualquer distinção; atendendo, portanto, os ditames das normas (constitucional e infraconstitucional) acima citadas.

Sendo assim, é de se observar que, numa análise técnica, todas as disposições do Projeto de Resolução nº. 01/2022 encontram-se em conformidade com as exigências constitucionais, legais e regimentais no que tange à matéria de revisão geral e anual dos vencimentos/vantagens conferida aos servidores ativos do Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução nº. 01/2022, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ressalta-se, ainda, que a presente propositura, por tratar-se de Projeto de Resolução, não depende de sanção do Chefe do Executivo e, uma vez aprovado pelo Plenário, o que se dará em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara; conforme dispõe o art. 226, inciso IV, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer, s.m.j.

Santo Antônio da Platina, 14 de fevereiro de 2022.

Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015